

LEI MUNICIPAL Nº.548/2002 - GAB.PREFEITO - 11/10/2002.

“AUTORIZA MUNICIPALIZAÇÃO DA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
assinar convênio e outros documentos com o Estado de Goiás, tendo por objetivo
a Municipalização da Vigilância Sanitária no Município.

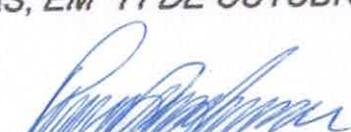
Art. 2º. - Fica ainda, o Município autorizado a lançar os tributos
necessários ao cumprimento do disposto no Artigo anterior, usando-se a tabela
adotada pelo Estado para a mesma finalidade.

Art. 3º - As atividades decorrentes do exercício da Vigilância
Sanitária serão atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde e o pessoal a ser
utilizado será do quadro da mesma secretaria.

Art. 4º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOIPORÁ,
ESTADO DE GOIÁS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2002.


Ricardo Alves Ferreira
- Prefeito Municipal -